

# PARÓQUIA SÃO JOSÉ

ARQUIDIOCESE DE TERESINA CNPJ: 06.516.967/0047-90

Pca. Mons. Lopes, 444 - Centro 64535-000 Inhuma - Pl Fone: (89) 3477-1130



# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2017 - PREF.

CONTRATO № 04 /2017

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI LOCADOR: PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE INHUMA

ENDEREÇO IMÓVEL: AV: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, № 932, INHUMA-PI.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2017 a 31/12/2017 - VALOR DO ALUGUEL: R\$ 880,00

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DE INHUMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.516.967/0047-90, com sede à Praça Monsenhor Lopes, 444, Centro, Inhuma - PI, neste ato representada pelo administrador paroquial, Pe. Antonio Marcos da Conceição brasileiro, solteiro, com RG nº 19465227 - CPF Nº 912.599.163-91 denominado a seguir simplesmente de LOCADOR e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI, pessoa jurídica de direito público CNPJ, nº 06.553.739/0001-07, com sede na Praça João de Deus 209, centro, INHUMA/PI denominado mais adiante simplesmente de LOCATÁRIA, tem entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

O locador dá em locação, o imóvel sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 932 -Centro - Inhuma - PI.

Parágrafo único - O imóvel acima descrito será locado para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPSI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA LOCAÇÃO

O valor mensal da locação, livremente pactuado, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser pago pelo locatário, no dia 10 de cada mês, no endereço da locatária, sito à Praça João de Deus, 209 Centro Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro - O não pagamento do aluguel na data prevista na cláusula segunda implicará na cobrança de juros na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescido de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, tudo de acordo com a lei vigente, mais a cobrança de correção monetária na forma da lei, calculados sobre o valor do respectivo aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO – TEMPO TOTAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 02 de janeiro de 2017.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Terceira, não poderá o locador retomar o imóvel. No entanto, A locatária poderá devolver o imóvel locado antes do término do contrato, contudo devendo comunicar ao locador com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, ficando isento do pagamento de qualquer

multa.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Fica desde já acordado entre locadora e locatária que este contrato poderá ser renovado ou prorrogado a sua vigência, se conviver a ambas as partes. Não havendo interesse na renovação ou prorrogação, deverá a parte desinteressada comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data do término.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – O aluguel objeto deste contrato será reajustado mediante entendimento de livre negociação das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de alugueis e acessórios, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, não poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ( AR ou SEED).

CLÁUSULA SÉTIMA – A locatária declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado encontrando-o em condições favoráveis de utilização, obrigando-se a partir daí, zelar pelo que nele contiver, para assim restituí-lo quando findar este contrato, podendo, todavia, utilizar-se do direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais não ficarão incorporadas ao imóvel, mesmo que tenham sido feitas com ou sem autorização do locador, exceto se retirada implicar em danificação.

Parágrafo único – É assegurado ao locador o direito de vistoriar o imóvel, desde que atento este ao disposto no inciso IX, art. 23, da Lei 8.245/91

CLÁUSULA OITAVA - No ato de devolução do imóvel, a locatária deverá apresentar todos os pagamentos das contas de água e energia.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- A) Pagar o aluguel até a data prevista na cláusula segunda, no local estipulado na mesma cláusula;
- B) Utilizar o imóvel para o fim unicamente descrito na cláusula primeira;
- C) Informar ao locador, imediatamente, sobre o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade;
- D) Permitir a locadora à realização de reparos considerados urgentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- A) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, inclusive débitos de taxas de água e energia:
- B) Fornecer a locatária recibo discriminado das importâncias por elas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL

LOCATARIA

Padre Antonio Marcos da Conceição.

Locador

**TESTEMUNHAS:** 

Gilson de Sauca Peletra 021-798-593-92

2 francisca Maria da Silva 268 187.013.53.